



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**EMENDA Nº 78**

Acrescenta o inciso VII, do artigo 165 da Lei Orgânica Municipal.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA.**

Art. 1º Acrescenta o inciso VII, do artigo 165 da Lei Orgânica Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 165 – É assegurada:

I- ...

II- ...

III- ...

IV- ...

V- ...

VI – a gratuidade no transporte coletivo rural, às pessoas que utilizam o transporte coletivo rural e que tenham 65 anos ou mais de idade.

VII – a gratuidade no transporte coletivo rural, para todas as pessoas com deficiência física, mental, visual, múltipla, motora, cognitiva e congênita, considerada temporária".

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

SALADAS SESSÕES, EM 10 DE JUNHO DE 2011.

**Vereador Eduardo Leite**  
Presidente

Registre-se e publique-se  
**Vereador Waldomiro Lima**  
1º Secretário

*Publicada no dia 11/06/2011.*